



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Vila Velha - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível
Rua Doutor Annor da Silva, 161, Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Boa
Vista II, VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355
Telefone:(27) 31492559

PROCESSO Nº 0006473-39.2016.8.08.0035
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: MABEM COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP
EXECUTADO: A. C. COMERCIO, SERVICOS, MANUTENCAO E REPAROS
NAVAIS
EIRELI - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: ANDRE PIM NOGUEIRA - ES13505

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da Vila Velha - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível do
Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica
devidamente **CITADA** a **REQUERIDA A. C. COMERCIO, SERVICOS,
MANUTENCAO E REPAROS NAVAIS EIRELI – ME (08.342.356/0001-15)**,
atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente
ação para, no prazo de 03 (três) dias, **PAGAR** a dívida no valor de **R\$
83.311,81** (oitenta e três mil trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

ADVERTÊNCIAS:

- a) **PRAZO:** O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo
supracitado;
- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária
será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado,
intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à
penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for
o caso, certidão negativa de ônus, bem como absterse de qualquer atitude que
dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo
Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios
autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos
termos do artigo 774 do NCPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e
comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive
custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a
pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção
monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- e) Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o
art. 257, inciso IV do CPC.

DESPACHO

Defiro edital, diligenciar.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado
na forma da lei.

VILA VELHA, 20/02/2024.

ROSAINES RICHIA
ANALISTA JUDICIÁRIA AJ - DIREITO
(Autorizado pelo art. 414, CNGCJ/ES)